



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 118/2024/SESACRE

Processo nº 0019.004687.00108/2024-31

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE **MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS** DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA DO ACRE – UNACON, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente processo tem como fundamento o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais legislações pertinentes ao objeto.

3. LOCALIDADE ONDE SE REALIZARÁ A LICITAÇÃO

3.1. O processo de dispensa ocorrerá em Rio Branco/AC, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, sito à Rua Benjamin Constant, nº 830, Bairro Centro - CEP 69.900-062 – Rio Branco – AC, Fone (68) 3215-2689.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade para Contratação
1	200053222 - LEUPRORRELINA; ACETATO 7,5MG; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL.	FA	400
2	200044545 - ACIDO ZOLEDRONICO; 4MG; FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILO/SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE DE 5ML; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	FA	1.300
3	200053223 - CLORIDRATO; DE ANAGRELIDA 0,5MG.	CAP	7.000
4	200053225 - BLEOMICINA SULFATO 15UI; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL.	FA	100
5	200056749 - BORTEZOMIBE; 3,5MG; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL.	FA	450
6	200095864 - CICLOFOSFAMIDA; 200MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	FA	400
7	200055576 - CICLOFOSFAMIDA; 50 MG.	COM	600

8	200090032 - CISPLATINA; 1MG/ML; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 50ML	FA	600
9	200053230 - CITARABINA; 100MG/ML; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1ML.	FA	400
10	200050898 - CLADRIBINA 1MG/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA/SERINGA PREENCHIDA/FRASCO-AMPOLA 8ML; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	FA	15
11	200053231 - DACARBAZINA; 100MG; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL.	FA	400
12	200095856 - DAUNORUBICINA CLORIDRATO 20 MG PÓ PARA SUSP INJETÁVEL	FA	100
13	200053777 - FILGRASTIM; HUMANA RECOMBINANTE; 300MCG; SOLUCAO INJETAVEL.	SER/P	800
14	200075788 - FLUORURACILA; 50 MG/ML; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 50ML..	FA	700
15	200095859 - GOSSERRELINA; ACETATO 10,8MG SERINGA PREENCHIDA	SER/P	500
16	200095860 - GOSSERRELINA; ACETATO 3,6MG SERINGA PREENCHIDA	SER/P	450
17	200053265 - LOMUSTINA 40MG.	CAP	150
18	200003287 - MEGESTROL ACETATO 160MG	COM	1.200
19	200039266 - MELFALANA COMPRIMIDO DE 2MG.	COM	875
20	200053275 - MESNA; 100MG/ML; SOLUCAO INJETAVEL 4ML.	FA	2.500
21	200053248 - MESNA; 400MG.	COM	2.500
22	200053249 - MESNA; 600MG.	COM	2.500
23	200075796 - METOTREXATO 100MG/ML; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 10ML..	FA	300
24	200044555 - MITOXANTRONA 20MG; SOLUCAO INJETAVEL; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	AMP	100
25	200053252 - OXALIPLATINA; 100MG; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL.	FA	1.500
26	200085302 - NIVOLUMABE SOLUCAO INJETAVEL 10MG/ML; FRASCO; INJETAVEL 10ML.	FA	100
27	200095861 - PAMIDRONATO; DISSÓDICO 90MG PÓ PARA SOLUCAO INJETÁVEL 10ML	FA	300
28	200095866 - PAZOPANIBE 200 MG; COMPRIMIDO	COM	1.960
29	200095867 - PEGASPARGASE; 750UI/ML 5ML	FA	40

30	200085303 - PEMBROLIZUMABE 100MG SOLUCAO INJETAVEL.	FA	90
31	200075801 - PEMETREXEDE; DISSODICO 500MG; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 50 ML..	FA	500
32	200075804 - TEMOZOLOMIDA 250MG; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL..	CAP	1.000
33	200075805 - TIOGUANINA; 40 MG..	COM	750

5. DO PREÇOS

5.1. De acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As empresas participantes deverão indicar na proposta de preços marca/fabricante dos produtos cotados, sob pena de desclassificação, bem como apresentar registro de produto (genérico ou similar ou referencia), ofertado conforme indicado na proposta;

6.2. Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, nos termos da Portaria nº. 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25/10/1998) e Lei n.º 6.360, de 23/09/1976, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome da empresa participante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:

6.3. As empresas participantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação, Comprovação do Registro do(s) produto(s) emitido pela ANVISA/MS, ou cópia da publicação no D.O.U, nos termos da Portaria nº. 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25/10/1998) e Lei nº 6.360, de 23/09/1976-MS. Para Medicamentos de Notificação Simplificada, considerando a RDC Nº 199 de 02/04/2007, a empresa deverá apresentar a Notificação Simplificada emitida pela ANVISA ou cópia do Certificado de Isenção ou cópia da publicação da isenção do Registro junto a ANVISA;

6.4. Estando o Registro do Produto vencido, deverá apresentar protocolo de revalidação junto a

ANVISA do Registro, acompanhada de cópia do Registro do Produto Vencido;

6.5. Para medicamentos manipulados, deverá cumprir as exigências para farmácia de manipulação, conforme RDC 67/2007;

6.6. **As propostas classificadas provisoriamente em primeiro lugar serão encaminhadas para análise detalhada, por equipe técnica designada pela SESACRE;**

6.7. Deverá ser aplicado as exigências da Lei nº 10.742, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

7. HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

7.1. **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste processo.

7.2. Apresentação do **Alvará Sanitária Estadual ou Municipal**, conforme o que determina a legislação vigente da empresa participante.

7.3. Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Se o medicamento constar na relação da portaria nº. 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.

8. DA CONTRATAÇÃO

No intuito de resguardar a segurança do objeto, será exigido no ato da Contratação os seguintes documentos:

8.1. Cópia do Certificado de Regularidade do ano vigente emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da empresa participante, conforme Série A. Normas e Manuais Técnicos AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS - Orientações Básicas – MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006, 2.3B.

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

9.1. Seguir estritamente as especificações técnicas, onde os medicamentos deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de entrega;

9.2. Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria de Estado de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) medicamentos (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado;

9.3. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

9.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos medicamentos fornecido;

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1. O medicamento deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA;

10.2. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

10.3. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

10.4. O Prazo de Validade dos medicamentos **NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 12 (DOZE) MESES** a contar da data da entrega do produto;

10.5. Em casos extraordinários em que a contratada não possua o produto com a validade acima mencionada, será necessária CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA DA INDÚSTRIA E DA EMPRESA, a qual será analisada pelo setor demandante quanto a possibilidade de aceite;

10.6. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deste processo devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO", conforme RDC nº 71/2009, RDC nº 140/2003, Vigilância Sanitária e Licitação Pública/2003.

10.7. Poderá, caso necessário, a equipe técnica do DAFI, solicitar a contratada, Laudos Analíticos Laboratoriais do lote entregue, se constatado alteração nas características organolépticas e/ou queixa técnica e/ou denúncias que estejam ausentes da bula ou divergentes da farmacopéia brasileira.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. A entrega dos medicamentos só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido dos medicamentos.

11.2. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

11.3. Os veículos utilizados para a entrega dos medicamentos devem apresentar-se isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros para evitar contaminações dos medicamentos transportados;

11.4. Os insumos farmacêuticos devem ser transportados em veículos refrigerados ou em recipientes apropriados que garantam que os produtos transportados neles mantenham temperatura ideal.

11.5. Entregar os medicamentos devidamente embalados, de forma a não ser em danificados durante a operação de transporte de carga e descarga.

11.6. No ato da entrega, fica o fornecedor obrigado a realizar a alocação dos materiais no local de armazenagem final: prateleiras ou pallets, por lote/validade, devidamente orientado, acompanhado e fiscalizado pelo gerente de Logística do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.

11.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos medicamentos.

11.8. Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja(am) de acordo como especificado.

11.9. Em caso de não aceitação do (s) produto (s) objeto (s) deste Termo de Referência, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo (s) e a substituí-lo (s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções.

11.10. Os medicamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12. LOCAL DE ENTREGA:

12.1. Os Medicamentos deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega expedida pela Central Demandante Responsável, conforme endereço abaixo relacionado:

UNIDADE	ENDEREÇO
Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica – SEDE DO ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS	AVENIDA GETULIO VARGAS – TRAVESSA DO HEMOACRE Nº 132- RIO BRANCO – AC

13. PRAZOS DE ENTREGA

13.1. Prazo de Entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da notificação ou Ordem de Entrega emitida pela Central Demandante Responsável.

14. FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. Até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos medicamentos, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável;

14.2. Os empenhos são feitos através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema da SEFAZ, que pode ser feito da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, aparecerá na tela **DAE ON LINE** (Documento de Arrecadação Eletrônica). Deve ser preenchido com os dados da empresa e informar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais). De posse do comprovante de pagamento do DAE, a empresa deverá juntar ao mesmo, os seguintes documentos: CNPJ, Comprovante bancário (todos em PDF). Encaminhá-los para o e-mail: cadastrodecredores.fazenda@ac.gov.br, solicitando o **Cadastro de Credor**. E no e-mail acre.cidade@gmail.com, encaminhar os mesmos documentos solicitando **Cadastro de Empresa para Certidão On-line**. As informações mencionadas são meramente informativas, além de serem estabelecidas pela SEFAZ, estado sujeitas a alterações.

15. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

15.1. A vigência do Contrato será de no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, conforme estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto caso a situação de emergência descrita acima estiver controlada, não necessitando dos serviços prestados pela CONTRATADA.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

17. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10 302 1465 22070000. Elemento de Despesas: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo, Fontes de Recurso: 16000400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União) e 15001002 (Recursos Próprios – Ordinários).

18. **DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Conforme dispõe o Art. 117 da Lei 14.133/2021 caberá a Gerencia do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE designar servidor para exercer a ampla fiscalização do contrato em questão;

18.2. Os servidores designados para executar as atividades através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado - DOE responderá pelo exercício das atribuições a ele confiadas, cabendo-lhes conferência, fiscalização e validação da despesa em questão, estando sujeito as penalidades previstas em lei;

19. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os medicamentos que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

19.2. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos medicamentos;

19.3. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

19.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

19.5. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

19.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.7. Substituir, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os medicamentos com avarias ou com prazo de validade vencidos;

19.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

19.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.12. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

20.2. Acompanhar a entrega dos medicamentos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

20.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos medicamentos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

20.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

20.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos medicamentos.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

21.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A empresa que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

22.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

22.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

22.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 22.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- 22.6. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.
- 22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste processo e das demais cominações legais.
- 22.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 22.9. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade superior, durante a execução do contrato.
- 22.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.
- 22.11. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.
- 22.12. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as sanções prevista no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 11.363/2023, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;
- 22.13. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SESACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;
- 22.14. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa, na forme prevista na legislação vigente;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.15. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei Federal nº 14.133/2021.

Rio Branco - Acre
24/04/2024



Documento assinado eletronicamente por **SUELEN DANTAS DE SOUZA GRANDO, Chefe de Departamento**, em 24/04/2024, às 10:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0010704825** e o código CRC **D4573BEB**.